



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 109/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.302/2022, que Dispõe sobre a publicação da lista de pacientes que aguardam por, exames, intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos nos estabelecimentos da rede de saúde pública do Município de Primavera do Leste/MT e contém outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.302/2022, que Dispõe sobre a publicação da lista de pacientes que aguardam por, exames, intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos nos estabelecimentos da rede de saúde pública do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ILTE-MAR FERREIRA DE QUEIROZ**, visa a aprovação e Lei Municipal que obrigue a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar, em site oficial, a lista de espera de pacientes que aguardam exames, intervenções cirúrgicas e procedimentos médicos em nosso Município.

Antes mesmo de me manifestar sobre o mérito do PL sob apreciação, verifico que o Projeto de Lei nº 1.237/2021, de autoria do Vereador Luis Pereira Costa, versa sobre o mesmo tema e ainda se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa, pendente de aprovação.

Desta forma, se torna inviável a tramitação do presente Projeto, visto que se configuraria em duplicidade de proposições com o mesmo objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que trata de matéria já discutida no Projeto de Lei nº 1.237/2021, ainda em tramitação nesta Casa.

Recomendo, assim, a devolução do mesmo ao seu Autor, para que promova as providências que julgar pertinentes, tendo em vista as observações asseveradas no presente Parecer.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de junho de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico